



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES, na
Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
SANTA TERESA - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

26/04/2022

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

LEI Nº 2.836/2022

Edição: 2004 Em: 26/04/22

Responsável
Jeferson Vieira
Setor de Administração
Mat.: 8405

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
PREMIAÇÃO PARA CONCURSO MUNICIPAL
DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DE
CAFÉS ARÁBICA E CONILON, DENOMINADO
“PRÊMIO CAFÉS ESPECIAIS DE SANTA
TERESA”.

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a
premiação dos vencedores no concurso municipal de qualidade e
sustentabilidade de cafés arábica e conilon, denominado “Prêmio Cafés
Especiais de Santa Teresa”, nas categorias: “Qualidade de Café Arábica”;
“Qualidade de Café Conilon” e “Sustentabilidade”.

§ 1.º O Regulamento Oficial que instituirá critérios de avaliação e
demais regramentos será publicado anualmente através de Decreto do
Executivo.

§ 2.º Os valores das premiações indicadas no *caput* deste artigo
serão divididas da seguinte forma:

I – Categoria Qualidade de Café Arábica:

- a) 1º lugar – R\$ 5.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 3.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 1.500,00.

II – Categoria Qualidade de Café Conilon:

- a) 1º lugar – R\$ 5.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 3.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 1.500,00.

III – Categoria Sustentabilidade:

- a) 1º lugar – R\$ 3.000,00;
- b) 2º lugar – R\$ 2.000,00;
- c) 3º lugar – R\$ 1.000,00.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão Especial
garantida a participação de profissionais com conhecimentos técnicos, para
elaborar Regulamento Oficial que fixe os critérios para realização do “Prêmio
Cafés Especiais de Santa Teresa”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico em atendimento a atividade abaixo especificada:

UNIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
010.001.20.606.0022.2.030 3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.

Art. 4.º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do tesouro municipal e da obtenção de recursos junto a patrocinadores.

Art. 5.º A abertura de Crédito adicional autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2022.



**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**